

LEI MUNICIPAL Nº. 435/2015, de 18 de maio de 2015.

**CRIA OS DISTRITOS DE
RANCHARIA E TENDA, BREJO
MATA FOME E SUMARÉ I**

A Câmara Municipal de São João das Missões, pela maioria de seus representantes, decreta e eu, Marcelo Pereira de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no território deste município, os distritos denominados Rancharia e Tenda, Brejo Mata Fome e Sumaré I, com sede nas povoações de Rancharia, Brejo Mata Fome e Sumaré.

Art. 2º – Os distritos, a que se refere a presente lei, terão as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 – Entre o distrito de Rancharia e Tenda e São João das Missões (Sede).

Começa no limite dos municípios de Itacarambi no ponto fronteiro a cabeceira do córrego Grota do Riacho; desce a encosta e alcança o córrego Grota do Riacho, desce por este até a sua foz no córrego Riacho Seco; desta foz, sobe o espigão fronteiro e alcança a cabeceira do córrego Grota do sumidouro; por este, desce até sua foz no rio Itacarambi.

2 - Entre o distritos de Brejo Mata Fome e São João das Missões (Sede).

Começa no rio Itacarambi na foz do córrego Riacho do Brejo, sobe pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Riacho do Brejo e depois pelo divisor da vertente da margem direita do rio Itacarambi até o ponto fronteiro da cabeceira do córrego Riacho da Vargem.

3 - Entre o distrito de Sumaré I e São João das Missões (Sede)

Começa no limite do município de Itacarambi no divisor da vertente da margem direita do córrego Sumaré, segue por este divisor até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Riacho da Vargem.

Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal

CPF: 043.613.416-00

Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral

4 - Entre os distritos de Sumaré I e Brejo Mata Fome.

Começa no divisor da vertente da margem direita do córrego Sumaré, no ponto fronteiro a cabeceira do córrego Riacho da Vargem; desce a encosta e alcança a cabeceira deste córrego; desce pelo córrego Riacho da Vargem até sua foz no córrego Olho D'Água; desce pelo córrego Olho D'Água até sua foz no rio Itacarambi.

Art. 3º – Os novos distritos deverão ser instalados no prazo de 90 [noventa] dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo seja publicada, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DAS MISSÕES/MG, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FABIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Geral